
REGULAMENTO DO

**GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

08 de janeiro de 2025

ÍNDICE

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS	3
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	3
3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	3
4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	4
5. ENCARGOS.....	5
6. ASSEMBLEIA DE COTISTAS.....	5
7. EXERCÍCIO SOCIAL	8
8. FORO	8
1. ANEXO DESCRITIVO - CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	9
2. PÚBLICO-ALVO	9
3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO	9
4. COTAS E SUBCLASSES DE COTAS.....	12
5. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	12
6. DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS	13
7. AMORTIZAÇÃO FINAL E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE.....	13
8. REMUNERAÇÃO.....	14
9. ALOCAÇÃO DE RECURSOS	14
10. RISCOS E FATORES DE RISCO.....	15
11. MONITORAMENTO DE RISCOS	20
12. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS	21
13. ENCARGOS.....	21
14. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL.....	21
15. ATOS E FATOS RELEVANTES	21
16. MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	21
17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE	22
COMPLEMENTO I - DEFINIÇÕES.....	24
COMPLEMENTO II – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	31
APÊNDICE A – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	33
APÊNDICE B – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS	35
APÊNDICE C –APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE.....	37
APÊNDICE D –APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO	40

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

- 1.1. O Fundo é composto por uma única Classe e pelas Subclasses.
- 1.2. O Regulamento é composto por sua parte geral, pelo Anexo Descritivo e pelos Apêndices, que conterão as informações do Fundo, da Classe e das Subclasses. Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao Fundo abrangerão também sua Classe, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua parte geral, o Anexo Descritivo e os Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo Descritivo prevalecerá sobre a parte geral.
- 1.3. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm os significados a eles atribuídos no **Complemento I** ao presente Regulamento. Além disso: (i) sempre que assim exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) as referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma contrária; (iii) as referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências a essas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, itens, complementos ou apêndices aplicam-se a capítulos, itens e eventuais anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus representantes, sucessores e cessionários autorizados.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 2.1 ADMINISTRADOR - LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, conj. 91, CEP 04.548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 16.206, de 8 de maio de 2018.
- 2.2 GESTOR - KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38.411-848, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 19.724, de 7 de abril 2022.
- 2.3 ESCRITURADOR - LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, acima qualificada.
- 2.4 CUSTODIANTE - LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, acima qualificada.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 3.1 O Gestor e o Administrador são os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do Fundo. Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do Administrador) e à gestão (no caso do Gestor) do Fundo, podendo, cada Prestador de Serviço Essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do Fundo, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

- 3.2** O funcionamento do Fundo se materializa por meio da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais e terceiros por eles contratados. O Fundo e/ou a Classe, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do Fundo. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.
- 3.3** Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.
- 3.4** A responsabilidade de cada Prestador de Serviço Essencial e demais prestadores de serviços perante o Fundo, a Classe, e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou à Classe. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e/ou da Classe e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.
- 3.5** Os prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe não possuem responsabilidade solidária entre si, respeitadas as regras de limitação de responsabilidade e dever de fiscalização previstos na legislação aplicável.
- 3.6** Em adição às obrigações previstas neste Regulamento e na legislação aplicável, o Administrador obriga-se a realizar os seguintes atos nos seus respectivos prazos indicados na tabela abaixo:

Obrigação	Periodicidade
(i) Informar eventuais atualizações, para a correta mensuração de risco de mercado e apuração de resultado, no padrão definido para cada operação;	Diário até as 21h, se aplicável
(ii) Informar o preço das cotas diárias para a correta mensuração de risco de mercado e apuração de resultado, no padrão definido para cada operação;	Diário até as 21h
(iii) Informar a agenda de eventos do fundo para a correta mensuração de risco de mercado e apuração de resultado, no padrão definido para cada operação;	Diário até as 21h
(iv) Informar os dados de abertura de Carteira para devida apuração de capital no padrão definido para cada operação;	Mensalmente, dados do penúltimo mês até D+5
(v) Informar os dados de abertura de Carteira para contabilização quando requerido no padrão definido para cada operação; e	Mensalmente, dados do último mês até D+5

- 3.7** Em adição às obrigações previstas neste Regulamento e na legislação aplicável, o Gestor obriga-se a realizar o seguinte ato no seu respectivo prazo indicado na tabela abaixo:

Obrigação	Periodicidade
(i) Informar dados relativos à saúde de crédito da carteira do fundo, para a correta gestão de risco de crédito no padrão definido para cada operação.	Mensalmente, dados do último mês até D+5

4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

- 4.1** O Fundo se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF”, “renda fixa”, enquadrado na modalidade “infraestrutura”, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e do artigo 59 do Anexo Normativo I da Resolução Resolução CVM 175, com prazo indeterminado de duração.
- 4.2** Para fins das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo “Renda Fixa – Duração alta (Long duration) – Crédito Livre”.

5. ENCARGOS

- 5.1** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: **(i)** taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo; **(ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; **(iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas; **(iv)** honorários e despesas do Auditor Independente; **(v)** emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo; **(vi)** honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; **(vii)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; **(viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; **(ix)** despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do Fundo; **(x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas; **(xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo; **(xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Classe; **(xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira; **(xiv)** *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; **(xv)** taxas de administração e de gestão; **(xvi)** taxa de performance (se houver); **(xvii)** taxa máxima de custódia; **(xviii)** os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; **(xix)** taxa máxima de distribuição; **(xx)** despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; **(xxi)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; **(xxii)** contratação da agência de classificação de risco de crédito; **(xxiii)** distribuição primária de cotas; e **(xxiv)** admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
- 5.2** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 5.3** Adicionalmente, todo e qualquer encargo ou despesa que passe a ser admitido como encargo do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, poderá ser arcado diretamente pelo Fundo.

6. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 6.1** Os Cotistas serão convocados: **(i)** anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, conforme o caso; ou **(ii)** extraordinariamente, sempre que necessário.
- 6.2** As Assembleias de Cotistas obedecerão as seguintes regras: **(i)** serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, dispensada esta formalidade se houver presença total; **(ii)** serão instaladas com a totalidade dos Cotistas; **(iii)** as deliberações serão tomadas conforme os respectivos quóruns estabelecidos abaixo; **(iv)** poderão votar os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; **(v)** as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão

admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; e (vi) a critério do Administrador, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que: **a)** os Cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e **b)** as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

6.2.1 Na hipótese de Assembleia de Cotistas realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de Cotistas, a Assembleia de Cotistas será instalada, sendo a presença dos Cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

6.2.2 Caso a convocação preveja a realização da Assembleia de Cotistas por meio eletrônico, os votos dos Cotistas relativamente às suas deliberações na referida assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo Administrador.

6.2.3 Na hipótese da não instalação da Assembleia de Cotistas para deliberação relativa às demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, em decorrência do não comparecimento de quaisquer Cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

6.3 O Administrador disponibilizará resumo das deliberações da Assembleia de Cotistas aos Cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

6.4 Os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou seus representantes eleitos nos termos deste Regulamento poderão solicitar que o Administrador convoque Assembleia de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, observado que, neste caso, as deliberações serão tomadas mediante consulta formal.

6.4.1 Poderão ser realizadas Assembleias de Cotistas, quando tratarem de pauta pertinente ao Fundo como um todo, ou assembleias especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes apenas a uma Subclasse ("Assembleias Especiais").

6.5 As Assembleias de Cotistas instalar-se-ão com a presença da totalidade dos Cotistas e, para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo.

6.5.1 Compete à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, que serão aprovadas caso sejam atingidos os respectivos quóruns indicados abaixo:

Matérias	Quóruns de Aprovação	Aprovações Específicas de Determinada Subclasse
(i) tomar, anualmente, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	totalidade das Cotas em circulação	não aplicável
(ii) alterar a Parte Geral e/ou o Anexo Descritivo deste Regulamento;	totalidade das Cotas em circulação	não aplicável
(iii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço	totalidade das Cotas em circulação	não aplicável

Essencial e/ou de outros prestadores de serviços do Fundo;		
(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo da Classe, inclusive na hipótese de descontinuidade de emissão e negociação de Debêntures Incentivadas;	totalidade das Cotas em circulação	não aplicável
(v) a alteração da política de investimento;	totalidade das Cotas em circulação	não aplicável
(vi) a oneração ou alienação de Debêntures Incentivadas;	totalidade das Cotas em circulação	não aplicável
(vii) a emissão de novas Cotas;	totalidade das Cotas em circulação	não aplicável
(viii) a elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão;	totalidade das Cotas em circulação	não aplicável
(ix) a alteração dos Apêndices das Cotas Seniores, incluindo, sem limitação, os Parâmetros de Pagamento deste Regulamento;	totalidade das Cotas em circulação	não aplicável
(x) a alteração dos Apêndices das Cotas Subordinadas, incluindo, sem limitação, os Parâmetros de Pagamento;	totalidade das Cotas em circulação	não aplicável
(xi) as instruções para direcionamento de voto do Fundo em assembleias gerais de debenturistas relacionadas às Debêntures Incentivadas, incluindo, mas sem qualquer limitação, na ocorrência de eventos de inadimplemento e/ou de oferta de resgate antecipado e semelhantes;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação
(xii) qualquer outra matéria que não seja uma das matérias acima; e	totalidade das Cotas em circulação	não aplicável
(xiii) alteração do quórum de instalação e/ou de qualquer quórum de deliberação da Assembleia de Cotistas, com relação às matérias dos itens acima.	totalidade das Cotas em circulação	não aplicável

6.6 Nos termos do art. 114, da parte geral da Resolução CVM 175, e considerando que a Classe do Fundo é destinada a Investidores Profissionais, fica afastada a vedação ao direito a voto, conforme disposta no art. 78, IV, da parte geral da Resolução CVM 175, aos Cotistas que sejam partes relacionadas ao emissor das Debêntures Incentivadas para fins de voto nas deliberações relacionadas às matérias indicadas nos subitens (v), (vi) e (xiii) do item 6.5.1, ainda que se venha a entender que, em determinado caso concreto, o Cotista tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

7.1 O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de março de cada ano.

8. FORO

8.1 Fica eleito o foro do domicílio ou da sede do Cotista, salvo se o domicílio ou sede do Cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 08 de janeiro de 2025.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DO GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. ANEXO DESCRITIVO - CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

- 1.1 A Classe se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e é constituída como condomínio fechado, ou seja, as Cotas somente poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração indicada no respectivo Apêndice, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Renda Fixa.
- 1.2 Os Cotistas da Classe possuem responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, observados os procedimentos previstos no item 17 deste Anexo Descritivo.

2. PÚBLICO-ALVO

- 2.1 A Classe receberá recursos de Investidores Profissionais, sendo certo que a Classe não receberá investimentos de investidores cuja aquisição das Cotas lhe seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 3.1 O objetivo da Classe é aplicar seus recursos preponderantemente nas Debêntures Incentivadas que atendam aos requisitos de isenção estabelecidos na Lei nº 12.431/11, não podendo ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência da Classe, conforme escalonamento descrito no item 3.5 abaixo, bem como, com relação aos valores remanescentes em seu patrimônio líquido, nos demais Ativos Financeiros previstos neste Regulamento, a critério do Gestor e independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas (“Política de Investimento”).
- 3.2 O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação das Debêntures Incentivadas e dos Ativos Financeiros, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Regulamento, incluindo eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição das Debêntures Incentivadas e outros ativos incentivados de infraestrutura e dos demais Ativos Financeiros pela Classe poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, a exclusivo critério do Gestor.
 - 3.2.1 A estratégia de cobrança das Debêntures Incentivadas e outros ativos incentivados de infraestrutura e dos Ativos Financeiros que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo Gestor, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos ativos, observada a natureza e características de cada uma das Debêntures Incentivadas e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe, sendo certo que o Gestor deverá delegar a cobrança das Debêntures Incentivadas e dos Ativos Financeiros eventualmente inadimplidos aos Cotistas Seniores detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas Seniores em circulação, caso seja enviado comunicado por escrito ao Gestor neste sentido.
- 3.3 Nos termos da Lei nº 12.431/11, o “valor de referência” de que trata o item 3.1 será o menor valor entre o patrimônio líquido da Classe e a média do patrimônio líquido da Classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração.
- 3.4 Nos termos da Lei nº 12.431/11, exclusivamente para fins fiscais, após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias e até o 2º (segundo) ano, ambos os prazos contados da Data da Primeira Integralização de Cotas feita pela primeira Subclasse, a Carteira desta Classe deverá ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu valor de referência em Debêntures Incentivadas.
 - 3.4.1 Observado o disposto no item 3.4. acima, após o 2º (segundo) ano contado da Data da Primeira Integralização de Cotas feita pela primeira Subclasse, a Carteira deste deverá ser composta por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu valor de referência em Debêntures Incentivadas.
 - 3.4.2 **Ainda, nos termos da Lei nº 12.431/11, conforme alterada, caso a Classe aloque seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento enquadrados na modalidade “Infraestrutura”, estas não serão elegíveis para compor os percentuais mínimos estabelecidos nos itens 3.4. e 3.4.1 acima, podendo resultar em perda para a Classe, do tratamento tributário descrito no item 3.5 abaixo, bem como, em casos extremos, em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de classe de fundo de investimento.**

3.5 Desde que atendidos os requisitos previstos nos itens 3.4, 3.4.1 e 3.4.2 acima, os Cotistas da Classe terão as seguintes alíquotas do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (“IRRF”), incidente sobre os rendimentos produzidos pela Classe:

- a) 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);
- b) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física;
- c) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional;
- d) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, sendo 15% (quinze por cento) a partir de 720 (setecentos e vinte) dias, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, em país que tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

3.5.1 Não se aplica o tratamento tributário previsto no item 3.5 se, em um mesmo ano-calendário, a Carteira não cumprir as condições estabelecidas nos itens 3.4 e 3.4.1 acima por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, hipótese em que os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente após a alteração da condição serão tributados da seguinte forma:

- a) quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento): 15% (quinze por cento);
- b) quando auferidos por pessoa física ou pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional:
 - b.1)** 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - b.2)** 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
 - b.3)** 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
 - b.4)** 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.
- c) quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, em país que tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento): mesmo regime indicado no item 3.5.d).

3.5.2 Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente sobre a Classe e as Debêntures Incentivadas não venha a ser posteriormente revogado, extinto ou suspenso pela legislação tributária.

3.6 Na eventualidade do Gestor não cumprir com os limites previstos nos itens 3.4. e 3.4.1, conforme termos e prazos estabelecidos no item 3.5.1 acima, a Classe perderá o benefício tributário previsto na legislação vigente. Nessa hipótese, o posterior atendimento às condições e limites descritos nos referidos itens 3.4 e 3.4.1 permitirá o reenquadramento da Classe e recuperação do direito ao tratamento fiscal mais benéfico a partir do 1º (primeiro) dia do ano-calendário subsequente. Considerando que o Gestor é responsável pelas decisões de investimento da Classe, a aquisição de ativos nas condições ora mencionadas pode vir a ser verificada pelo Administrador apenas no Dia Útil seguinte à sua aquisição. Nesse caso, a responsabilidade pelo eventual desenquadramento, inclusive quanto aos rendimentos ou ganhos anteriores auferidos pelos Cotistas, não poderá ser atribuída ao Administrador, sem prejuízo das medidas passíveis de serem adotadas para viabilizar o devido reenquadramento da Carteira, nos termos da regulamentação vigente.

- 3.7 As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas residente ou domiciliado no exterior, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no FIF, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
- 3.8 Os Cotistas da Classe estão sujeitos ao Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação das Cotas da Classe, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("Decreto nº 6.306"). A alíquota é igual a 0% (zero por cento) para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.
- 3.9 As operações realizadas pela carteira do FIF estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).
- 3.10 Os rendimentos, ganhos líquidos apurados nas operações da carteira do FIF são isentos do imposto sobre a renda. Podem existir exceções ao tratamento tributário indicado a depender dos ativos investidos pelo FIF.
- 3.11 A Classe deve excluir estratégias que impliquem exposição em renda variável.
- 3.12 É vedado a Classe realizar investimentos em ativos financeiros no exterior.
- 3.13 **A Classe poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações da Classe em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da Carteira da Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.**
- 3.14 **As estratégias de investimento da Classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado.**
- 3.15 Observado que a Política de Investimento da Classe compreende o investimento preponderante em Debêntures Incentivadas, a Classe poderá ainda aplicar em outras classes de fundos de investimento, conforme limites previstos no Complemento II. A aplicação em outras classes de fundos de investimento será realizada sempre de modo compatível com a política da Classe, de modo que a Classe aplicará os recursos remanescentes não investidos em Debêntures Incentivadas em classes de fundos que prevejam em suas políticas de investimento objetivos semelhantes ao perseguido pela Classe, bem como nos demais Ativos Financeiros descritos no Complemento II. Adicionalmente, a Classe poderá manter parcela de seu patrimônio alocada em classes de fundos de investimento que possuam políticas diversas do objetivo da Classe, para atender às suas necessidades de liquidez.
- 3.15.1 A descrição detalhada da política de investimento da Classe está prevista no Complemento II. Os limites estabelecidos no Complemento II deste Regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva.
- 3.16 **As aplicações dos Cotistas não contam com qualquer mecanismo de seguro ou garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.**
- 3.17 Nos termos do inciso I do artigo 76 do Anexo I da Resolução CVM 175, o Fundo e a Classe poderão não observar os limites de concentração previstos nos artigos 44, 45 e 70 do Anexo I da Resolução CVM 175, exclusivamente em relação às Debêntures Incentivadas, sem prejuízo da observância obrigatória dos limites de concentração indicados na Lei nº 12.431/11. Ademais, a Classe não precisará observar o limite de concentração por emissor que atenda ao disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, previsto no art. 60 do Anexo I da Resolução CVM 175, podendo investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em debêntures incentivadas de um único emissor.

4. COTAS E SUBCLASSES DE COTAS

- 4.1** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma Subclasse e série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Apêndices. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo.
- 4.2** As Cotas são escriturais e nominativas, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de cotistas ou na conta de depósito das Cotas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Administrador, na qualidade de escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.
- 4.3** Somente Investidores Profissionais poderão adquirir e ser titulares de Cotas.
- 4.4** As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais).
- 4.5** Após a respectiva Data da Primeira Integralização (i) de cada série de Cotas Seniores ou (ii) das Cotas Subordinadas, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 12 deste Anexo Descritivo.
- 4.6** Séries e Subclasses de Cotas: As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas serão emitidas conforme disposto no presente Anexo Descritivo e terão as características indicadas no respectivo Apêndice, inclusive quanto a seus Parâmetros de Pagamento.
- 4.7** Cotas Seniores: As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Regulamento.
- 4.7.1** As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice, sendo certo que é permitida a subscrição e a integralização das Cotas Seniores a prazo.
- 4.7.2** As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.
- 4.7.3** O Administrador notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.
- 4.8** Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Regulamento.
- 4.8.1** As Cotas Subordinadas, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo.

5. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

- 5.1** A cada nova emissão de Cotas, estas serão objeto de oferta pública registrada, ou dispensada de registro, na CVM, nos termos da legislação aplicável, observada a possibilidade de realização de emissões privadas de Cotas, desde que observada a legislação aplicável.
- 5.2** A emissão de novas Cotas dependerá de aprovação da Assembleia de Cotistas. Caberá à própria Assembleia de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas deliberar sobre a concessão ou não de direito de preferência nas eventuais futuras emissões de Cotas. Os procedimentos para eventual exercício de direito de subscrição das sobras e do direito de preferência devem ser realizados exclusivamente pelo escriturador, fora dos ambientes da B3.
- 5.3** As Cotas referentes a cada emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ou a prazo conforme documento de aceitação, em moeda corrente nacional, e observado o disposto no respectivo Apêndice.
- 5.3.1** Quando da subscrição e integralização de Cotas da Classe, poderá ser cobrada dos investidores que vierem a subscrever Cotas uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas no respectivo documento da oferta.

5.4 Os Cotistas não poderão exercer quaisquer direitos sobre os Ativos Financeiros da Classe.

5.5 As Cotas podem ser transferidas mediante: **(i)** termo de cessão e transferência, observado o disposto no item 5.5.1, abaixo; **(ii)** por decisão judicial ou arbitral, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou **(iii)** transações realizadas em mercado organizado no qual as Cotas estejam depositadas para negociação, nos termos previstos nos respectivos Apêndices.

5.5.1 As Cotas não poderão ser negociadas junto a terceiros sem a prévia e expressa aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, exceto: **(i)** no caso da transferência de Cotas Seniores para entidades Controladas e Controladoras dos detentores de referidas cotas; e **(ii)** no caso de transferência de cotas Subordinadas para Partes Relacionadas ou herdeiros necessários dos detentores de referidas cotas.

6. DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

6.1 Existindo a disponibilidade de recursos no patrimônio da Classe, esta poderá, a critério do Gestor, realizar a distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente de forma mensal, em cada Data de Pagamento, observado o disposto no Capítulo 9 deste Anexo Descritivo ("Distribuição de Rendimentos"). Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

6.2 Farão jus aos valores de que trata o item 6.1 acima os titulares de Cotas da Classe no fechamento do último Dia Útil imediatamente anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas da Classe.

6.3 Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos em igualdade de condições, observado o disposto no Capítulo 9 deste Anexo Descritivo.

7. AMORTIZAÇÃO FINAL E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

7.1 Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate de Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe, caso em que se aplicará o disposto nos itens abaixo.

7.2 A Classe será liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas especialmente convocada para esse fim ou após findos os Prazos de Duração de todas as Cotas, conforme indicados nos respectivos Apêndices.

7.3 Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pela Classe, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em ativos integrantes do patrimônio da Classe, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe, sendo certo que deverá ser respeitado o disposto no Capítulo 9 deste Anexo Descritivo.

7.3.1 Para o pagamento da amortização final será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos ativos da Classe, deduzido das despesas e demais exigibilidades da Classe, pelo número de Cotas emitidas da Classe.

7.4 Nas hipóteses de liquidação da Classe, o Auditor Independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe.

7.4.1 Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras da Classe análise quanto a terem os valores de amortização final sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

7.5 Após a partilha do ativo, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro da Classe.

7.6 Sempre que a Classe deixar de atender à alocação mínima indicada na Lei nº 12.431/11, apurada diariamente pelo Gestor, o Gestor deverá convocar Assembleia Especial para deliberar se a Classe deverá: **(i)** se reenquadrar, caso no qual, se aprovado, os Cotistas deverão decidir quais medidas serão tomadas pelo Gestor para que ocorra o reenquadramento; ou **(ii)** promover a amortização extraordinária de parcela do valor das Cotas, de forma que, computada *pro forma* a referida amortização, a Classe volte a atender à referida alocação mínima. Salvo se deliberado de forma diversa em Assembleia de Cotistas, a amortização extraordinária deverá ocorrer de forma

proporcional entre as Subclasses, devendo ser observada a prioridade estabelecida entre as Subclasses para efeitos de amortização.

7.7 Observadas as disposições deste Regulamento, as Cotas serão resgatadas integralmente pela Classe em caso de deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, que aprovar a liquidação da Classe.

7.8 Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento e/ou nos respectivos Apêndices.

8. REMUNERAÇÃO

8.1 A taxa de administração devida ao Administrador é de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano ("Taxa de Administração"), sobre o patrimônio da Classe em função da taxa de administração da Classe e das Subclasses, observado o valor mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

8.2 A taxa de gestão devida ao Gestor é de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano ("Taxa de Gestão"), sobre o patrimônio da Classe em função da taxa de gestão da Classe e das Subclasses, observado o valor mínimo mensal de R\$8.000,00 (oito mil reais).

8.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas acima englobam as taxas de administração e as taxas de gestão das classes e subclasses investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da Classe, porém não inclui os valores referentes à remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras da Classe, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

8.4 Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa de Administração, as taxas cobradas: (i) pelos fundos de índice ou imobiliário negociados em mercados organizados; ou ainda; (ii) pelas classes de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

8.5 A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriada mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário.

8.6 A taxa máxima anual de custódia paga pela Classe será de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o patrimônio da Classe ("Taxa Máxima de Custódia"), com o mínimo mensal de até R\$2.000,00 (dois mil reais).

8.7 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão reajustadas anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA sobre o valor mínimo mensal, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

8.8 A Classe não cobra taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída.

8.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a regulamentação aplicável.

8.10 As Classes/Subclasses investidas podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos Anexos Descritivos e Apêndices, conforme o caso.

9. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 Diariamente, a partir da Data da Primeira Integralização, o Administrador obriga-se a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) formação da Reserva de Despesas;
- (c) recomposição da Reserva de Despesas para garantir a formação de reserva equivalente a, no mínimo, o montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário vigente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (d) caso seja uma Data de Pagamento, devolução aos titulares de Cotas Seniores dos valores aportados ao Fundo, por meio da Distribuição de Rendimentos ou amortização das Cotas, na proporção de suas respectivas contribuições, observado o disposto no respectivo Apêndice;

- (e) caso seja uma Data de Pagamento, devolução aos titulares de Cotas Subordinadas dos valores aportados ao Fundo, por meio da Distribuição de Rendimentos ou amortização das Cotas, na proporção de suas respectivas contribuições, observado o disposto no respectivo Apêndice;
- (f) se aplicável, formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (g) caso seja uma Data de Amortização Final (inclusive em caso de liquidação do Fundo por decisão da Assembleia Geral), pagamento dos valores referentes à amortização final das Cotas Seniores;
- (h) caso seja uma Data de Amortização Final (inclusive em caso de liquidação do Fundo por decisão da Assembleia Geral), pagamento dos valores referentes à amortização final das Cotas Subordinadas em caso de liquidação do Fundo por decisão da Assembleia Geral; e
- (i) aquisição de Debêntures Incentivadas e de Ativos Financeiros para a Carteira.

10. RISCOS E FATORES DE RISCO

- 10.1** O objetivo e a política de investimento da Classe não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento na Classe, ciente da possibilidade de eventuais perdas.
- 10.2** A rentabilidade das Cotas não coincide com a rentabilidade dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe em decorrência dos encargos incidentes sobre a Classe e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.
- 10.3** As aplicações realizadas na Classe não têm garantia do Gestor, nem do Administrador e nem do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.
- 10.4** A carteira da Classe (Debêntures Incentivadas e os Ativos Financeiros), por sua própria natureza, e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos às flutuações de mercado e/ou aos riscos de crédito das respectivas contrapartes, bem como diversos outros riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, sendo certo que o Administrador, o Gestor, o Custodiante, ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos: (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo; (ii) pela eventual inexistência de mercado secundário para as Debêntures Incentivadas e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. A lista de fatores de risco abaixo é ilustrativa, considerando potenciais riscos inerentes à natureza do Fundo e/ou à carteira da Classe, e não deve ser interpretada de forma exaustiva. O potencial investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe e no Fundo.
- 10.5** Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Como todo investimento, a Classe apresenta riscos, destacando-se:

Risco Setorial

Risco de Maior Materialidade

Considerando que parcela predominante do patrimônio da Classe será alocada em Debêntures Incentivadas, emitidas para fins de captação, por seus respectivos emissores, de recursos necessários para implementar projetos na área de infraestrutura, os riscos do setor de atuação da Classe estarão diretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos tomadores de recursos que emitirem tais debêntures para compor a carteira de investimentos da Classe. O setor de infraestrutura está sujeito a riscos de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que podem alterar os cenários previstos por tais emissores, além de trazer impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos de infraestrutura. Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da prevista, tendo em vista que: (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado; (b) os emissores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos com capital de terceiros; e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, cada setor acima possui fatores de riscos próprios,

que podem também impactar o pagamento das Debêntures Incentivadas. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado por tais emissores, ou que tais emissores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios destes emissores e, conseqüentemente, nos resultados da Classe e nos rendimentos atribuídos aos cotistas.

Risco de Execução das Garantias Atreladas às Debêntures Incentivadas

Risco de Maior Materialidade

O investimento em Debêntures Incentivadas inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e consequente execução das garantias (se houver) outorgadas à respectiva operação e os riscos inerentes à eventual existência de bens na composição da carteira da Classe, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe ser afetada. Em um eventual processo de execução das garantias (se houver) das Debêntures Incentivadas, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela Classe, na qualidade de investidor de tais debêntures. Adicionalmente, a eventual garantia (se houver) outorgada em favor das Debêntures Incentivadas pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal debênture.

Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias eventualmente vinculadas às Debêntures Incentivadas poderá afetar negativamente o valor das cotas e a rentabilidade do investimento na Classe.

Risco Tributário

Risco de Maior Materialidade

Nos termos da Lei nº 12.431/11, conforme alterada, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas: (i) pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou (ii) auferidos por pessoa física, em decorrência da titularidade de cotas de classe de fundos de investimento que atendam aos requisitos estabelecidos na referida lei.

Dessa forma, caso a Classe deixe de satisfazer qualquer dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, conforme alterada, não é possível garantir que as cotas da Classe continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na referida norma. Nessa hipótese, não há como garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das cotas continuarão a ser tributados à alíquota de 0% (zero por cento).

Além disso, não há como garantir que a Lei nº 12.431/11 não será novamente alterada, revogada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 conferido às cotas de emissão da Classe.

Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, majoração de alíquotas, interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

Riscos de Mercado

Risco de Maior Materialidade

Existe o risco de variação no valor e na rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, que pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação dos referidos ativos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente, não existindo garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Adicionalmente, devido à possibilidade de concentração da carteira em ativos de acordo com a Política de Investimento estabelecida neste Regulamento, há um risco adicional de liquidez dos ativos, uma vez que a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos acima, isolada ou cumulativamente, pode afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira da Classe.

Risco Operacional

Risco de Maior Materialidade

A negociação e os valores dos ativos financeiros da Classe podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e suas classes e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do Gestor, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe a Classe a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

Fatores Macroeconômicos Relevantes

Risco de Maior Materialidade

A Classe está sujeita, direta ou indiretamente, às variações e condições dos mercados de títulos e valores mobiliários, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, as quais poderão resultar em perdas para os cotistas. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

Riscos de Liquidez e Descontinuidade do Investimento

Risco de Maior Materialidade

Determinados ativos integrantes do patrimônio da Classe podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou demanda e negociabilidade inexistentes. Nestas condições, o Gestor poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, a Classe poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos ativos poderá impactar o patrimônio líquido da Classe. Além disso, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação da Classe e outras hipóteses em que a amortização final das cotas poderá ser realizado mediante a entrega aos cotistas dos ativos integrantes da carteira da Classe. Em ambas as situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os ativos recebidos quando da liquidação da Classe.

Riscos de Concentração da Carteira

Risco de Maior Materialidade

O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da Carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos cotistas.

Risco de concentração em um mesmo emissor de Debêntures Incentivadas.

A Classe adquirirá somente Debêntures Incentivadas emitidas por um mesmo emissor. As atividades do emissor podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do emissor, este não consiga cumprir com as obrigações de pagamento previstas nas Debêntures Incentivadas, poderá haver um impacto negativo na rentabilidade das Cotas.

Riscos do Prazo

Risco de Maior Materialidade

Os ativos objeto de investimento pela Classe são aplicações, preponderantemente, de médio e longo prazo, que possuem baixa ou nenhuma liquidez no mercado secundário e o cálculo de seu valor de face para os fins da contabilidade da Classe é realizado via marcação a mercado. Neste mesmo sentido, os ativos que poderão ser objeto de investimento pela Classe têm seu valor calculado através da marcação a mercado. A realização da marcação a mercado dos ativos da Classe, visando ao cálculo do patrimônio líquido deste, pode causar oscilações negativas no valor das cotas, cujo cálculo é realizado mediante a divisão do patrimônio líquido da Classe pela quantidade de cotas emitidas até então. Assim, mesmo nas hipóteses de os ativos não sofrerem nenhum evento de não pagamento de juros e principal, ao longo do prazo de duração da Classe, as cotas da Classe poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação das cotas pelo investidor que optar pelo desinvestimento.

Apesar do esforço e diligência do Gestor e Administrador em manter a liquidez da carteira da Classe adequada ao prazo de pagamento de amortização final, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento das amortizações finais. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

Risco de Crédito

Risco de Maior Materialidade

Os bens integrantes do patrimônio da Classe estão sujeitos ao inadimplemento dos devedores e coobrigados, diretos ou indiretos, dos ativos que integram a carteira da Classe, ou pelas contrapartes das operações da Classe assim como à insuficiência das garantias outorgadas em favor de tais ativos, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança das Debêntures Incentivadas e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos cotistas são de responsabilidade da Classe, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. A Classe somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança de tais ativos, uma vez ultrapassado o limite de seu patrimônio líquido, caso os titulares das cotas aportem os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures Incentivadas e dos demais ativos, os cotistas poderão ser chamados a aportar recursos na Classe, para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Nesse caso, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do referido aporte e da assunção pelos cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. O Administrador, o Gestor, O Custodiante e/ou qualquer de suas afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Regulamento. Consequentemente, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização e, conforme o caso, a amortização final, em moeda corrente nacional, de suas cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário

Risco de Maior Materialidade

Sem prejuízo do quanto estabelecido no Regulamento, na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão a Classe, ou de ambas; (ii) incorporação a outro Classe; ou (iii) liquidação da Classe.

A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “i” e “ii” acima poderá afetar negativamente o valor das cotas e a rentabilidade da Classe. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item “iii” acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos integrantes da carteira da Classe será favorável aos cotistas, bem como não há como assegurar que os cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas cotas da Classe.

Riscos Arelados a Classes Investidas

Risco de Maior Materialidade

Pode não ser possível para o Gestor e o Administrador identificar falhas na administração ou na gestão de tais classes investidas, hipóteses em que o Administrador e/ou Gestor não responderão pelas eventuais consequências negativas decorrentes de tal situação.

Risco de não Materialização das Perspectivas Contidas nos Documentos de Oferta das Cotas

Risco de Maior Materialidade

Os prospectos (se houver) e demais documentos vinculados à oferta das cotas de emissão da Classe poderão conter, quando forem distribuídos, informações acerca da Classe, do setor de infraestrutura, das Debêntures Incentivadas e demais ativos que poderão ser objeto de investimento pela Classe, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro da Classe, que envolvem riscos e incertezas.

Embora as informações constantes de tais documentos tenham sido ou venham a ser obtidas de fontes idôneas e confiáveis, e ainda que as perspectivas acerca do desempenho futuro da Classe, do setor de infraestrutura, das Debêntures Incentivadas e dos demais ativos que poderão ser objeto de investimento pela Classe, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica sejam ou venham a ser, conforme o caso, baseadas em convicções e expectativas razoáveis, não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas nos documentos das ofertas.

Risco de Governança

Risco de Maior Materialidade

Não podem votar nas Assembleias de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos cotistas ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais cotistas na própria Assembleia de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto: (i) o Administrador ou o Gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (iii) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; e (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nos incisos “i” a “iv”, caso estas decidam adquirir cotas.

Risco Regulatório

Risco de Maior Materialidade

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Classe considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por base a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações adversas de mercado poderá haver perdas por parte dos cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para dar eficácia ao arcabouço contratual.

Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos

Risco de Maior Materialidade

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto da Classe, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis às Debêntures Incentivadas e/ou aos demais ativos integrantes da carteira da Classe, mudanças impostas às Debêntures Incentivadas e/ou aos demais ativos, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Riscos de a Classe vir a ter Patrimônio Líquido Negativo e da Responsabilidade Limitada dos Cotistas

Risco de Maior Materialidade

Durante a vigência da Classe, existe o risco de a Classe vir a ter patrimônio líquido negativo e, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe pelo Administrador ou pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

Riscos Relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Ativos

Risco de Maior Materialidade

As Debêntures Incentivadas poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelo Gestor de Debêntures Incentivadas que estejam de acordo com a Política de Investimento. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pela Classe, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio da Classe e a rentabilidade das cotas da Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco Relativo à Inexistência de Debêntures Incentivadas e/ou de Ativos que se Enquadrem na Política de Investimento

Risco de Maior Materialidade

A Classe poderá não dispor de ofertas de Debêntures Incentivadas e/ou de outros ativos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam, no momento da aquisição, à Política de Investimento, de modo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para empregar suas Disponibilidades para aquisição de Debêntures Incentivadas e/ou de outros ativos. A ausência de Debêntures Incentivadas e/ou de outros ativos elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas em função da impossibilidade de aquisição de Debêntures Incentivadas e/ou de outros ativos a fim de propiciar a rentabilidade alvo das Cotas, ou ainda, implicar na amortização de principal antecipada das cotas, a critério do Gestor.

Risco de Inexistência de Operações de Mercado Equivalentes para fins de Determinação do Ágio e/ou Deságio Aplicável ao Preço de Aquisição

Risco de Maior Materialidade

Nos termos do Regulamento, o preço de aquisição das Debêntures Incentivadas e dos demais ativos a serem adquiridos pela Classe poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, observadas as condições de mercado. No entanto, não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o ágio e/ou deságio aplicável ao preço de aquisição. Neste caso, o Gestor deverá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

Riscos de Liquidez, de Custódia, de Mercado e de Descontinuidade do Investimento na entrega de bens e direitos para pagamento aos Cotistas fora do âmbito da B3

Risco de Maior Materialidade

A entrega de bens e direitos para pagamento aos Cotistas ocorrerá fora do âmbito da B3, de forma que não serão observados ou aplicáveis os procedimentos e regras estabelecidos por tal instituição. Desta forma, a negociação e a realização de operações relacionadas aos Ativos Financeiros e às Debêntures Incentivadas fora do ambiente B3 poderá ocorrer de forma menos ágil, transparente e eficiente do que no referido ambiente. Isso pode resultar em dificuldades para a Classe em honrar pagamentos devidos aos Cotistas, especialmente se os Ativos Financeiros e as Debêntures Incentivadas não forem facilmente negociáveis no mercado secundário. Além disso, existe risco de custódia devido à necessidade de garantir a segurança e a integridade dos ativos mantidos fora do âmbito da B3. Eventuais erros ou falhas, incluindo, sem limitação, sistêmicas e operacionais, na prestação de serviços por parte do Custodiante e/ou de outros intermediários podem impactar negativamente a Classe e os Cotistas. Ainda, há o risco de mercado, que está relacionado à volatilidade e às flutuações nos preços dos Ativos Financeiros e das Debêntures Incentivadas mantidas fora do âmbito da B3. A ausência de um ambiente regulamentado de negociação pode expor a Classe a condições de mercado menos previsíveis e a riscos associados a eventos macroeconômicos, políticos ou setoriais que podem afetar o valor e a rentabilidade dos ativos, conforme indicado em outros fatores de risco descritos neste Anexo.

11. MONITORAMENTO DE RISCOS

- 11.1** São utilizadas técnicas de monitoramento de risco (“Monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição da Classe aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos da Classe a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do Gestor e/ou do Administrador, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.
- 11.2** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o Administrador nem o Gestor se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.
- 11.3** O Monitoramento: (i) leva em conta as operações da Classe; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a Classe, mas não há como garantir a precisão desses cenários; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.
- 11.4** As simulações e estimativas utilizadas no Monitoramento dependem de fontes externas de informação, motivo pelo qual o Administrador e/ou o Gestor isentam-se de responsabilidade se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o Monitoramento.

12. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS

12.1 O valor dos ativos financeiros da Classe será apurado diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do Administrador, preferencialmente, com referência em fontes públicas, e no disposto no respectivo Apêndice. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio da Classe, que embasará o cálculo do valor da Cota.

12.2 As Cotas serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data da Primeira Integralização da respectiva Subclasse ou série, na forma prevista no respectivo Apêndice.

12.2.1 Caso o valor do patrimônio líquido da Classe (ou o patrimônio líquido atribuível à respectiva série de Cotas Seniores, caso haja mais de uma série em circulação) dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação na data de cálculo (ou de Cotas Seniores da respectiva série, caso haja mais de uma série em circulação) seja inferior ao valor unitário das Cotas Seniores apurado com base na Meta de Rentabilidade indicada no respectivo Apêndice, o valor unitário das Cotas Seniores corresponderá a este quociente.

12.2.2 Na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Seniores em circulação, o patrimônio líquido atribuível a cada série corresponderá ao valor obtido pela multiplicação da proporção do valor agregado das Cotas Seniores de cada série, calculado a partir da respectiva Meta de Rentabilidade, em relação ao valor total agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado a partir das respectivas Metas de Rentabilidade, na data em que se utilizar a forma de cálculo prevista no item 12.2.1 acima.

13. ENCARGOS

13.1 Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso. Como o Fundo possui uma única Classe, todos os encargos estão listados na parte geral do Regulamento.

14. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

14.1 Como o Fundo possui uma única classe de Cotas, as informações referentes às Assembleias de Cotistas da Classe e do Fundo constarão apenas da parte geral do Regulamento.

15. ATOS E FATOS RELEVANTES

15.1 Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da Classe serão, nos termos do artigo 65 da Resolução 175:

- (a) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo Administrador, conforme cláusula específica do Regulamento;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

16. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

16.1 A Classe utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da Classe e do Fundo, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo Administrador, por meio de: (i) disponibilização, no endereço eletrônico do Administrador e/ou Gestor, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do Administrador, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo Administrador, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela Classe.

16.2 O cotista da Classe poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do Administrador, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

- 17.1** O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou (ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista.
- 17.2** Caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o Administrador deve: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não aceitar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao Gestor; e (d) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.
- 17.3** Adicionalmente, caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o Gestor ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 17.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; (ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas da Classe para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.
- 17.4** Caso, após a adoção das medidas previstas no item 17.2, o Administrador e o Gestor avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 17.3 se torna facultativa.
- 17.5** Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo Gestor ao Administrador.
- 17.6** Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida assembleia deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 17.8. abaixo.
- 17.7** Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 17.8** O Gestor deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe. No entanto, a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização das referidas assembleias.
- 17.9** Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
- 17.10** Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 17.7, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 17.11** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

- 17.12** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.
- 17.13** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento de registro da Classe na CVM.
- 17.13.1** A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso “ii” acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 17.13.2** O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.
- 17.14** As classes de Cotas do Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo, se houver. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.
- 17.15** O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo/Classe não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo/Classe, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à Classe com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas no Regulamento e na legislação vigente.
- 17.15.1** A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo Administrador e/ou pelo Gestor em Classe com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva Classe.

Para mais informações sobre a Classe, visite a página do Administrador na rede mundial de computadores.

São Paulo - SP, 08 de janeiro de 2025.

COMPLEMENTO I - DEFINIÇÕES

"Administrador"	A LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, conj. 91, CEP 04.548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 16.206, datado de 08 de maio de 2018, responsável pelos serviços de administração do Fundo.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Descritivo"	O anexo descritivo da Classe, regendo-a de modo complementar à parte geral do Regulamento, integrando este Regulamento na forma de anexo.
"Apêndices"	Os descritivos que regem o funcionamento de cada série de Subclasse de Cotas Seniores ou da Subclasse de Cotas Subordinadas, nos moldes do Apêndice A e do Apêndice B ao presente Regulamento, respectivamente.
"Assembleias de Cotistas"	As assembleias de Cotistas do Fundo, incluindo a Assembleia de Esclarecimento, a Assembleia de Resolução e a Assembleia Especial.
"Assembleias de Esclarecimento"	Tem o termo que lhe é atribuído no item 17.6 do Anexo Descritivo.
"Assembleias de Resolução"	Tem o termo que lhe é atribuído no item 17.3 do Anexo Descritivo.
"Assembleias Especiais"	Tem o termo que lhe é atribuído no item 6.4.1 da parte geral do Regulamento.
"Ativos Financeiros"	Os ativos descritos no Complemento II que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Debêntures Incentivadas.

“Auditor Independente”	O prestador de serviços de auditoria contratado pelo Administrador para revisão das demonstrações financeiras anuais e das contas do Fundo que deverá ser: (i) selecionado pelo Administrador dentre Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers, Deloitte ou KPMG; ou (ii) outro prestador de serviço de auditoria selecionado pelo Administrador e aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.
“B3”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM.
“Banco Central”	O Banco Central do Brasil.
“Carteira”	A carteira de investimentos da Classe, conforme o caso, formada por Debêntures Incentivadas e Ativos Financeiros de titularidade da Classe.
“Classe”	A classe única de Cotas do Fundo, de responsabilidade limitada, sendo seu funcionamento regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento.
“CMN”	O Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Controle”	Em relação a qualquer Pessoa: (i) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo; ou (ii) a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão. Os termos “Controladora”, “Controlada”, “Controlar” e suas variações terão os significados correspondentes.

“Cota” ou “Cotas”	As Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo, quando referidas em conjunto ou indistintamente, cujos termos e condições para integralização, direitos de amortização e outras características estão descritas neste Regulamento e no respectivo Apêndice.
“Cotas Seniores”	As cotas de subclasse sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Regulamento.
“Cotas Subordinadas”	As cotas de subclasse subordinada emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Regulamento.
“Cotista” ou “Cotistas”	O Cotista Sênior ou o Cotista Subordinado, quando mencionados em conjunto ou individual e indistintamente.
“Cotista Sênior” ou “Cotistas Seniores”	O(s) titular(es) de Cotas Seniores.
“Cotista Subordinado” ou “Cotistas Subordinados”	O(s) titular(es) de Cotas Subordinadas.
“CPF/MF”	O Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
“Custodiante”	O Administrador.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da Primeira Integralização”	A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.
“Data de Pagamento”	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Distribuição de Rendimentos e de amortização de principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência.

“Data de Referência”	Todo dia 17 (dezesete) de cada mês, a contar do mês da Data da Primeira Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou da subclasse de Cotas Subordinadas. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.
“Data de Amortização Final”	A data de amortização final de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas, especificada no respectivo Apêndice, observada a subordinação entre as Cotas.
“Debêntures Incentivadas”	As debêntures incentivadas emitidas pela Delta Sucroenergia S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Delta, Estado de Minas Gerais, na Avenida Jose Agostinho Filho, nº 750, sala A, CEP 38.108-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.537.735/0001-09, por meio do: (i) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, Da Espécie Quirografária A Ser Convolada Em Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Delta Sucroenergia S.A.”, conforme aditado; e/ou do (ii) “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Da Delta Sucroenergia S.A.”, conforme aditado, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.431/11, relacionadas à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.
“Dia Útil”	Qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

“Disponibilidades”	Os recursos mantidos em caixa pela Classe e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, quando referidos em conjunto.
“Distribuição de Rendimentos”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 do Anexo Descritivo.
“FGC”	O Fundo Garantidor de Créditos.
“Fundo”	O GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Gestor”	A KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38.411-848, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 19.724, datado de 7 de abril 2022, responsável pelos serviços de gestão do Fundo.
“Investidores Profissionais”	As pessoas definidas como tal no artigo 11 da Resolução CVM 30, ou em qualquer outra regulamentação posterior que a CVM venha a publicar.
“IPCA”	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado que para fins do disposto neste Regulamento, será considerado sempre o último IPCA divulgado.
“Lei nº 12.431/11”	A Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
“Parâmetros de Pagamento”	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme aplicáveis: (i) Datas de Pagamento; (ii) Meta de Rentabilidade; (iii) Data de Amortização Final; e (iv) Meta de Amortização de Principal.

“Partes Relacionadas”	As empresas Controladoras, Controladas, sob o Controle comum, coligadas e/ou subsidiárias de determinada sociedade ou pessoa ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por empresas Controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob Controle comum de tal sociedade ou pessoa.
“Pessoas”	Uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores.
“Plano de Resolução”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 17.3 do Anexo Descritivo.
“Política de Investimento”	A política de investimento da Classe, conforme prevista no item 3.1 do Anexo Descritivo e no Complemento II deste Regulamento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	O Gestor e o Administrador, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo.
“Reserva de Despesas”	significa uma reserva de caixa equivalente a 6 (seis) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser calculada, constituída e controlada pelo Gestor, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, sendo certo que, para fins de constituição e recomposição de tal reserva, o Gestor poderá alocar recursos do Fundo nos Ativos Financeiros indicados no Complemento II a este Regulamento.
“Resolução CVM 30”	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	A Resolução da CVM nº 175, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 175”	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Subclasses”	Quando referidas conjunta ou indistintamente, e conforme aplicável, a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas, as quais terão suas características indicadas no Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.
“Taxa de Administração”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 deste Anexo Descritivo.
“Taxa de Gestão”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.2 deste Anexo Descritivo.
“Taxa Máxima de Custódia”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.6 deste Anexo Descritivo.

COMPLEMENTO II – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio da Classe)		
Legislação	Classe	Descrição dos Ativos
GRUPO I – Ilimitado	Permitido	Títulos públicos federais
	Permitido	Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o <i>rating</i> “AAA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e/ou Standard & Poor’s
	Permitido	Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública
	Permitido	Debêntures Incentivadas
	Permitido	Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM
	Vedado	Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública
	Permitido	Cotas de FIDC e FICFIDC de Infraestrutura classe única ou sênior, constituídos sob a forma de regime fechado e nos termos do art. 2º da Lei 12.431/11, desde que não sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor e suas respectivas Partes Relacionadas
	Vedado	Cotas de FIDC e FICFIDC de Infraestrutura classe única ou Sênior, constituídos sob a forma de regime fechado e nos termos do art. 2º da Lei 12.431/11, exceto os listados acima
GRUPO II – Até 20%	Vedado	<u>Investimento no Exterior, realizado de forma direta ou indireta:</u> ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento emitidos no exterior ou que a regulamentação em vigor caracterize como ativo financeiro no exterior e cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM 175 que podem alocar a totalidade dos seus recursos em “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política da Classe, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio da Classe)		
Legislação	Classe	Emissor
Até 20%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central
Até 10%	Permitido	Companhia aberta, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica
Até 10%	Permitido	Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2
Ilimitado	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Permitido	Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central
	Vedado	Pessoa física
Até 20%	Permitido	Pessoa jurídica que atenda ao disposto no Art. 2º da lei nº 12.431/11, conforme alterada.

LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS (% do patrimônio da Classe)		
Legislação	Classe	Descrição das Operações Compromissadas
Ilimitado	Permitido	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais
	Permitido	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Privados

	Permitido (*)	Operações Compromissadas reversas, desde que realizadas em Debêntures Incentivadas, observado o limite máximo de 33% após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias até o 2º (segundo) ano, e 15% a partir do 2º (segundo) ano.
	Vedado	Operações Compromissadas reversas, exceto as listadas acima
Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos demais quadros deste complemento		
(*) Os recursos oriundos dessas operações somente podem ser alocados em Debêntures Incentivadas		

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio da Classe)	
Ilimitado	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio da Classe)	
Ilimitado	Contraparte Administrador, Gestor e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
Até 20%	Ativos financeiros emitidos pelo Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico, sendo vedada a aquisição de ações do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico
Ilimitado	Cotas de FIF administrados pelo Administrador, Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico

Nos termos do inciso I do artigo 76 do Anexo I da Resolução CVM 175, o Fundo e a Classe poderão não observar os limites de concentração previstos nos artigos 44, 45 e 70 do Anexo I da Resolução CVM 175, exclusivamente em relação às Debêntures Incentivadas, sem prejuízo da observância obrigatória dos limites de concentração indicados na Lei nº 12.431/11. Ademais, a Classe não precisará observar o limite de concentração por emissor que atenda ao disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, previsto no art. 60 do Anexo I da Resolução CVM 175, podendo investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em debêntures incentivadas de um único emissor.

APÊNDICE A – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

ESTE APÊNDICE É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DA [•] SÉRIE DE COTAS SENIORES DO GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse sênior da [•]^a ([•]) série (“**Cotas Seniores da [•]^a Série**”) de emissão do **GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Fundo**”) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Anexo Descritivo (“**Anexo Descritivo**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“**1^a Data de Integralização de Cotas**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais). A partir do Dia Útil seguinte à 1^a Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos previstos neste Apêndice;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na 1^a Data de Integralização de Cotas, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível]. As Cotas Seniores da [•]^a Série poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“**FUNDOS21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, observado, em relação às transferências de cotas no mercado secundário, o disposto no item 5.5.1 do Anexo Descritivo;
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [o prazo de distribuição pública das Cotas Seniores [•]^a Série será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da divulgação do anúncio de início da oferta, nos termos da Resolução CVM 160 // [Prazo determinado]];

- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição / por meio de chamadas de capital], conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (m) Meta de Rentabilidade: [•]% ([•] por cento) ao ano, acrescido de 100% (cem por cento) da variação da/do [•];
- (n) forma de valorização: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à 1^a Data de Integralização de Cotas, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de amortização final, nos termos deste Apêndice. A valorização das Cotas Seniores será calculada a partir da apropriação diária da Meta de Rentabilidade, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o disposto no item 12.2 do Anexo Descritivo;
- (o) período de carência para pagamento de remuneração e amortização do principal: [não há / o prazo para início dos pagamentos de remuneração e amortização do principal será de [•] ([•]) meses a partir da 1^a Data de Integralização de Cotas;]
- (p) Datas de Pagamento de Meta de Rentabilidade: os pagamentos de remuneração das Cotas Seniores da [•]^a Série serão realizados a cada Data de Referência, observado o disposto no Capítulo 6 e no Capítulo 9 do Anexo Descritivo;
- (q) Data de Vencimento: [•]; e
- (r) Meta de Amortização de Principal: os pagamentos de amortização de principal das Cotas Seniores da [•]^a Série serão realizados a cada Data de Referência, conforme indicado na tabela abaixo, observado o disposto no Capítulo 9 do Anexo Descritivo:

[a ser inserido]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Complemento I ao Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

APÊNDICE B – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

ESTE APÊNDICE É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS DE EMISSÃO DO GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas da [•]^a [(•)] emissão (“**Cotas Subordinadas da [•]^a Emissão**”) do **GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Fundo**”) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Anexo Descritivo (“**Anexo Descritivo**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Subordinadas da [•]^a Emissão (“**1^a Data de Integralização de Cotas**”);
- (b) quantidade inicial: [•] [(•)] Cotas Subordinadas da [•]^a Emissão;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais). A partir do Dia Útil seguinte à 1^a Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas da [•]^a Emissão serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos previstos neste Apêndice;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na 1^a Data de Integralização de Cotas, podendo o volume total das Cotas Subordinadas da [•]^a Emissão variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas da [•]^a Emissão em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível // colocação privada]. As Cotas Subordinadas da [•]^a Emissão poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“**FUNDOS21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, observado, em relação às transferências de cotas no mercado secundário, o disposto no item 5.5.1 do Anexo Descritivo;
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há / será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas da [•]^a Emissão, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] [(•)] Cotas Subordinadas da [•]^a Emissão, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas da [•]^a Emissão não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas da [•]^a Emissão poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] [(•)] Cotas Subordinadas da [•]^a Emissão];
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [o prazo de distribuição pública das Cotas Subordinadas da [•]^a Emissão será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da divulgação do anúncio de início da oferta, nos termos da Resolução CVM 160 // [Prazo determinado]];

- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição / por meio de chamadas de capital], conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas da [•]^a Emissão;
- (m) Meta de Rentabilidade: não há;
- (n) forma de valorização: as Cotas Subordinadas da [•]^a Emissão serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à 1^a Data de Integralização de Cotas, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de amortização final, nos termos deste Apêndice. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado a partir do resultado da divisão do (1) patrimônio líquido da Classe, após deduzido o valor total agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; pelo (2) número de Cotas Subordinadas em circulação na data de cálculo. Caso referido cálculo resulte em valor negativo, o valor unitário das Cotas Subordinadas em determinada data de cálculo será zero;
- (o) período de carência para pagamento de remuneração e amortização do principal: [não há / o prazo para início dos pagamentos de remuneração e amortização do principal será de [•] ([•]) meses a partir da 1^a Data de Integralização de Cotas;]
- (p) Datas de Pagamento de Remuneração: os pagamentos de remuneração das Cotas Subordinadas da [•]^a Emissão serão realizados a cada Data de Referência, observado o disposto no Capítulo 6 e no Capítulo 9 do Anexo Descritivo;
- (q) Data de Vencimento: [•]; e
- (r) Meta de Amortização de Principal: os pagamentos de amortização de principal das Cotas Subordinadas da [•]^a Emissão serão realizados a cada Data de Referência, conforme indicado na tabela abaixo, observado o disposto no Capítulo 9 do Anexo Descritivo:

[a ser inserido]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Complemento I ao Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

APÊNDICE C –APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE

ESTE APÊNDICE É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série (“**Cotas Seniores da 1ª Série**”) de emissão do **GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Fundo**”) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Anexo Descritivo (“**Anexo Descritivo**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série (“**1ª Data de Integralização de Cotas**”);
- (b) quantidade inicial: até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Seniores da 1ª Série;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos previstos neste Apêndice;
- (d) volume total: até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da 1ª Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Cotas Seniores da 1ª Série. As Cotas Seniores da 1ª Série poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“**FUNDOS21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, observado, em relação às transferências de cotas no mercado secundário, o disposto no item 5.5.1 do Anexo Descritivo;
- (f) coordenador líder da oferta: **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59;
- (g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores da 1ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da 1ª Série não colocado. Considerando a distribuição das Cotas Seniores da 1ª Série em regime de garantia firme de colocação, será permitida a distribuição parcial das referidas Cotas Seniores da 1ª Série apenas em caso de distribuição parcial das Cotas Subordinadas da 1ª Emissão;
- (h) lote adicional: não há;
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, conforme alterada;

- (j) aplicação mínima: não há;
- (k) período de distribuição: o prazo de distribuição pública das Cotas Seniores da 1ª Série será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da divulgação do anúncio de início da oferta, nos termos da Resolução CVM 160;
- (l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série;
- (m) Meta de Rentabilidade: Sobre o valor nominal unitário atualizado das Cotas Seniores da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,48% (seis inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Percentual"**), calculada pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas referentes às Cotas Seniores da 1ª Série até a respectiva data de amortização final.
- (n) forma de valorização: o valor unitário das Cotas Seniores da 1ª Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("**IBGE**"), desde a data de integralização até a data do seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao valor unitário ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"). A Atualização Monetária será calculada conforme fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Cotas Seniores da 1ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Cotas Seniores da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices do IPCA considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

Nik = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário o "Nik" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

Nik-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Cotas Seniores da 1ª Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a Data de Aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro;

1. o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
2. considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

3. considera-se como mês de Atualização Monetária o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversário consecutivas;
4. o fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

5. o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
6. os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

- (o) período de carência para pagamento de remuneração e amortização do principal: não há;
- (p) Datas de Pagamento de Meta de Rentabilidade: os pagamentos de remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série serão realizados a cada Data de Referência, semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de julho e janeiro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 (quinze) de maio de 2025 até o último pagamento realizado na Data de Vencimento;
- (q) Data de Vencimento: 15 de julho de 2034; e
- (r) Meta de Amortização de Principal: os pagamentos de amortização de principal das Cotas Seniores da 1ª Série serão realizados a cada Data de Referência, conforme indicado na tabela abaixo, observado o disposto no Capítulo 9 do Anexo Descritivo:

Data de Amortização	Percentual de Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
15 de julho de 2030	20,0000%
15 de julho de 2031	25,0000%
15 de julho de 2032	33,0000%
15 de julho de 2033	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Complemento I ao Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 08 de janeiro de 2025.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

APÊNDICE D –APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO

ESTE APÊNDICE É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS DE EMISSÃO DO GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas da 1ª (primeira) emissão (“**Cotas Subordinadas da 1ª Emissão**”) do **GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Fundo**”) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Anexo Descritivo (“**Anexo Descritivo**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas da 1ª Emissão (“**1ª Data de Integralização de Cotas**”);
- (b) quantidade inicial: até 200.000 (duzentas mil) Cotas Subordinadas da 1ª Emissão;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas da 1ª Emissão serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos previstos neste Apêndice;
- (d) volume total: até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas, podendo o volume total das Cotas Subordinadas da 1ª Emissão variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas da 1ª Emissão em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Subordinadas da 1ª Emissão poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“**FUNDOS21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, observado, em relação às transferências de cotas no mercado secundário, o disposto no item 5.5.1 do Anexo Descritivo;
- (f) coordenador líder da oferta: **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59;
- (g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas da 1ª Emissão, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subordinadas da 1ª Emissão, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas da 1ª Emissão não colocado;
- (h) lote adicional: não há;
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
- (j) aplicação mínima: não há;

- (k) período de distribuição: o prazo de distribuição pública das Cotas Subordinadas da 1ª Emissão será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da divulgação do anúncio de início da oferta, nos termos da Resolução CVM 160;
- (l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas da 1ª Emissão;
- (m) Meta de Rentabilidade: não há;
- (n) forma de valorização: as Cotas Subordinadas da 1ª Emissão serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de amortização final, nos termos deste Apêndice. O valor unitário das Cotas Subordinadas da 1ª Emissão será calculado a partir do resultado da divisão do (1) patrimônio líquido da Classe, após deduzido o valor total agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; pelo (2) número de Cotas Subordinadas da 1ª Emissão em circulação na data de cálculo. Caso referido cálculo resulte em valor negativo, o valor unitário das Cotas Subordinadas da 1ª Emissão em determinada data de cálculo será zero;
- (o) período de carência para pagamento de remuneração e amortização do principal: não há;
- (p) Datas de Pagamento de Remuneração: os pagamentos de remuneração das Cotas Subordinadas da 1ª Emissão serão realizados a cada Data de Referência, semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de julho e janeiro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 (quinze) de maio de 2025 até o último pagamento realizado na Data de Vencimento;
- (q) Data de Vencimento: 15 de julho de 2034; e
- (r) Meta de Amortização de Principal: os pagamentos de amortização de principal das Cotas Subordinadas da 1ª Emissão serão realizados a cada Data de Referência, conforme indicado na tabela abaixo, observado o disposto no Capítulo 9 do Anexo Descritivo:

Data de Amortização	Percentual de Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
15 de julho de 2030	20,0000%
15 de julho de 2031	25,0000%
15 de julho de 2032	33,0000%
15 de julho de 2033	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Complemento I ao Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 08 de janeiro de 2025.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador